



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI ORDINÁRIA Nº 796/2022

**EMENTA:** Dispõe sobre feriados no âmbito do município de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído feriado municipal em Alfredo Chaves o dia 08 de dezembro, dia dedicado a nossa Padroeira, **NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**.

Art. 2º Fica instituído feriado, no município de Alfredo Chaves, a sexta-feira dedicada à **PAIXÃO DE CRISTO**.

Art. 3º Fica instituído feriado no município de Alfredo Chaves, o dia dedicado a **CORPUS CHRISTI**.

Art. 4º Fica instituído feriado, no município de Alfredo Chaves, o dia 26 de dezembro como dia de **SÃO BENEDITO**.

Art. 5º Fica revogada a Lei n.º 223, de 10 de novembro de 1966.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 255, de 10 de setembro de 1968.

Art. 7º Fica revogada a Lei n.º 348, de 18 de maio de 2011.



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 02 de agosto de 2022.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

